

LEI Nº 902
De: 11.02.1998

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal isentar temporariamente, os impostos que especifica.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado isentar temporariamente do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os Imóveis utilizados na traçado e construção do Gasoduto Mercosul, dentro do perímetro urbano deste município.

Parágrafo único: A isenção prevista no presente artigo, terá vigência concomitante com o início das obras do Gasoduto e terá vigência durante o período em que for objeto de utilização para o fim previsto na presente Lei.

Artigo 2º - As empresas que utilizarem o Gás natural em seu processo produtivo, gozarão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), durante o prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e oito.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL